



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Como sabemos, a Lei Municipal Nº 36, de 13 de Março p. pa sado, criou o distrito de MARIPÁ, com sede na vila do mesmo nome distrito esse que foi instalado logo em seguida, assim como a resp va Sub-Prefeitura.

Uma vez criado o distrito, os moradores do mesmo, como óbvio, passaram a ser sujeitos às leis deste Município e, mórmente, ao seu Código Tributário e Fiscal.

Acontece porém que, naquele distrito, onde a maioria da terras ainda são por discriminar, a maioria dos moradores ainda de colocados, ou colocados provisoriamente, até terem as suas terras d finitivamente demarcadas e, enquanto perdurar essa situação, acham êles que é injusto ser-lhes cobrado o mesmo imposto que nas zonas já definitivamente organizadas.

Achamos, igualmente, justas as alegações daqueles contr intes, mórmente sabendo que todos êles, no consenso unânime, concord em pagar os seus impostos, desde que estes sejam redusidos a 50%, a a organização definitiva e a descriminação final das terras.

Por este motivo encaminhamos a essa Egrégia Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 54
DE 25/10/1954

Art. 1º - Ficam redusidos em 50% os impostos que recaê bre terras, compreêndendo-se, lotes urbanos, chácaras e lotes rurais no distrito de Maripá, neste Município.

§ ÚNICO - A redução de que trata este artigo vigorará até a completa discriminação das terras naquele distrito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 7 de
Julho de 1954.

Dr. Ernesto Dall'Oglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei : que reduz em 50% os impostos que recaem sobre terras, compreendendo-se lotes urbanos, chácaras e lotes rurais no distrito de Maripá.

Autor: O Executivo

Examinando esta Comissão, os dizeres constantes da justificativa e do projeto de lei em questão, achou viável que a Municipalidade, dada a situação toda especial do distrito de Maripá, pelo qual aliás a Prefeitura nada ou pouco fez até a presente data, conceda a redução pleiteada através do Executivo e mesmo, isente também da respectiva multa as propriedades situadas naquele distrito. Assim sendo, é esta Comissão de

PARECER

que este Legislativo aprove o projeto de lei em questão, acrescentando-se ainda como emenda aditiva, um artigo que poderia ter a seguinte redação:

Art. ... - Ficam outrossim isentas do pagamento dos juros de mora no corrente exercício, as propriedades de que trata a presente lei.

A COMISSÃO

.....
.....
.....

PL 020/1954
AUTORIA: Poder Executivo

